



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062.2023 – SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESTINADAS À DOAÇÃO PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS, CONCEDIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)

A Secretária do trabalho e desenvolvimento social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, órgão gerenciador e responsável pelo processo de licitação supranumerado, através da Sra. Secretária Georgia Maria Lopes Fontenele Teles nomeada através da Portaria nº 009.02.01/2021, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10520/2002, subsidiada pelo art. 49, “caput” da Lei Federal Nº 8666/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos ajustes nas descrições dos itens, gramatura e demais termos do edital, conquanto, para ampliação da competitividade do processo licitatório.

CONSIDERANDO o presente ato de revogação se dá por conveniência e oportunidade da Administração, mais especificamente na constatação superveniente da necessidade de rever as descrições e gramaturas dos itens da Secretaria do trabalho e desenvolvimento social, que resultarão em consequentes modificações no Edital do certame.

RESOLVEM:

REVOGAR o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062.2023 – SRP**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como o item **9.13** do edital Pregão na forma Eletrônica de nº 062.2023 – SRP e no que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Assinado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, declara revogado o certame PREGÃO na forma ELETRÔNICO Nº. 062.2023 – SRP, licitação tipo menor **PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESTINADAS À DOAÇÃO PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS, CONCEDIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (COM COTAS PARA ME/EPP).

À Comissão de Pregões para a devida publicação e ciência aos interessados.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de Janeiro de 2024.

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretaria do trabalho e desenvolvimento social
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE